



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO-MINISTRO:**DESPACHO N.º 138/PM/XI/2021**

Autorização da doação de bens móveis do Estado à “Associação Halibur Deficiência Matan em Timor-Leste”.....8675

DESPACHO N.º 139/PM/XI/2021

Autorização da doação de bens móveis do Estado à “Associação Halibur Deficiência Matan em Timor-Leste”.....8675

MINISTÉRIO DA SAÚDE:**DESPACHO N.º 21/MS/XI/2021**

Lista dos Beneficiários do Suplemento Remuneratório criado pelo Decreto-Lei n.º 17/2020, de 30 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/2020, de 2 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 13 /2021, de 24 de Agosto.....8676

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:**DESPACHO N.º 162/GM/MESCC/XI/2021**

Criação do Júri de Avaliação que irá Realizar o Procedimento Administrativo de Atribuição da Bolsa de Estudo para Membros de Família Kbi'it Laek que Frequentem o Ensino Superior Nacional.....8677

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:**DESPACHO N.º 169/DGAF-MTC/XI/2021.....8678****DESPACHO N.º 750/GMTC/XI/2021.....8678****MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE E DESPORTO:**

Contrato Administrativo Interorgânico de Delegação de Competências no Domínio da Educação.....8680

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:**DESPACHO N.º 74 :/2021 DE 11 DE NOVEMBRO**

Renovação do Mandato da Defensora Pública Geral Adjunta.....8686

Estratu ba Públikasaun.....8686

Estratu ba Públikasaun.....8686

Estratu ba Públikasaun.....8687

Estratu ba Públikasaun.....8687

Estratu ba Públikasaun.....8688

Estratu ba Públikasaun.....8688

Estratu ba Públikasaun.....8688

Estratu ba Públikasaun.....8689

Estratu ba Públikasaun.....8689

Estratu ba Públikasaun.....8689

Estratu ba Públikasaun.....8690

Estratu ba Públikasaun.....8690

Extrato.....8691

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE E DESPORTO:**DESPACHO N.º 17/SEJD/X/2021**

Nomeação do Secretário Executivo da Comissão Nacional do Desporto.....8691

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO:**DESPACHO N.º 30/2021/PA/RAEOA/ZEEMS - TL**

Delegação de Competências para a Prática de Atos em Matéria de Aprovisionamento e Contratação Pública Limitado a Gestão, Conservação e Manutenção do Património Móvel Pertencente à RAEOA-ZEESM TL.....8692

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:**Anunsu Publiku No. T/PRAC/2021/13**

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível.....8693

Public of Notice No. T/PRAC/2021/13

Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity.....8694

DESPACHO N.º 138/PM/XI/2021

**Autorização da doação de bens móveis do Estado à
“Associação Halibur Deficiência Matan em Timor-Leste”**

Considerando que através do ofício com a referência n.º 55/AHDMTL/VII/2021, datado de 22 de julho de 2021, o Diretor Executivo da “Associação Halibur Deficiência Matan em Timor-Leste” peticionou ao Diretor-Geral de Gestão do Património do Estado que fosse doado um veículo do Estado à organização não governamental que dirige;

Considerando que o veículo cuja doação se peticionou visa assegurar o transporte dos membros da associação nas deslocações que pelos mesmos são realizadas para acesso aos estabelecimentos de ensino ou aos estabelecimentos de saúde;

Considerando que através do ofício com a referência n.º 058/DGGPE/MdF/IX/2021, de 3 de setembro, o Diretor-Geral de Gestão do Património do Estado deu parecer favorável à doação de um veículo do Estado à “Associação Halibur Deficiência Matan em Timor-Leste”, com a marca Toyota, modelo Hiace, matrícula PN-74 e chassis n.º JTFJK02PX00014293;

Considerando que a “Associação Halibur Deficiência Matan em Timor-Leste” se trata de uma pessoa coletiva de direito privado e sem fins lucrativos, registada junto da Direção Nacional dos Registos e Notariado do Ministério da Justiça, com o n.º 18/DNRN-MJ/X/2018, de 29 de outubro de 2018;

Considerando que a doação do aludido veículo do Estado se destina a assegurar o transporte de pessoas invisuais ou com limitações ao nível do sentido da visão até estabelecimentos de ensino e estabelecimentos de saúde;

Considerando que o transporte de pessoas com necessidades especiais visa facilitar o acesso das mesmas à prestação de serviços públicos essenciais, bem como o gozo pelas mesmas do direito fundamental à educação e do direito fundamental à saúde e à assistência médica e sanitária;

Considerando que a doação do referido veículo do Estado tem um significativo interesse para o benefício social e visa a prossecução do interesse público;

Considerando que o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 27 de julho, dispõe que: “Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas e mediante despacho do Primeiro-Ministro, após parecer da Direção do Património do Estado, pode ser autorizada a doação de bens móveis, nomeadamente, a doação a instituições de solidariedade social ou outras que se revelem de significativo interesse para o benefício social”;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 27 de julho:

1. Autoriza a doação do veículo do Estado com a marca Toyota, modelo Hiace, matrícula PN-74 e chassis n.º JTFJK02PX00014293, à “Associação Halibur Deficiência Matan em Timor-Leste”;

2. O presente Despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Publique-se.

Dili, 17 de novembro de 2021

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 139/PM/XI/2021

**Autorização da doação de bens móveis do Estado à
“Fundação Dom Bosco Timor-Leste”**

Considerando que através do ofício com a referência n.º 01/LST-Q/VIII/2021, datado de 31 de agosto de 2021, o Diretor do Lar e Encarregado do Lar de Santa Teresinha de Quelicai da “Fundação Dom Bosco Timor-Leste” peticionou ao Diretor-Geral de Gestão do Património do Estado que fosse doado um veículo do Estado à organização não governamental que dirige;

Considerando que o veículo cuja doação se peticionou visa assegurar o funcionamento do Lar de Santa Teresinha de Quelicai que é um orfanato que conta com um total de 80 (oitenta) alunos, nomeadamente o transporte dos mesmos quando necessário, bem como o transporte dos víveres, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento do referido lar;

Considerando que através do ofício com a referência n.º 058/DGGPE/MdF/IX/2021, de 3 de setembro, o Diretor-Geral de Gestão do Património do Estado deu parecer favorável à doação de um veículo do Estado ao Lar de Santa Teresinha de Quelicai da “Fundação Dom Bosco Timor-Leste”, com a marca Mitsubishi, modelo Triton, matrícula 03-668 G e chassis n.º MMTJNK40BD009416;

Considerando que a “Fundação Dom Bosco Timor-Leste” se trata de uma pessoa coletiva de direito privado e sem fins lucrativos, registada junto da Direção Nacional dos Registos e Notariado do Ministério da Justiça, com o n.º 36/DNRN-MJ/XI/2011, de 8 de novembro de 2011;

Considerando que à Fundação Dom Bosco Timor-Leste, “Lar de Santa Teresinha de Quelicai” foi atribuído o estatuto de utilidade social através do Despacho n.º 151/2021, de 8 de julho de 2021, proferido por Sua Excelência a Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social e Inclusão;

Considerando que a doação do veículo em questão melhorará

as condições de funcionamento de um equipamento social destinado a assegurar a proteção de pessoas socialmente vulneráveis e o acesso das mesmas ao gozo dos seus direitos fundamentais, nomeadamente, o direito à educação e o direito à saúde;

Considerando que a doação do referido veículo do Estado tem um significativo interesse para o benefício social e visa a prossecução do interesse público;

Considerando que o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 27 de julho, dispõe que: “Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas e mediante despacho do Primeiro-Ministro, após parecer da Direcção do Património do Estado, pode ser autorizada a doação de bens móveis, nomeadamente, a doação a instituições de solidariedade social ou outras que se revelem de significativo interesse para o benefício social”;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 27 de julho:

1. Autorizo a doação do veículo do Estado com a marca Mitsubishi, modelo Triton, matrícula 03-668 G e chassis n.º MMTJNK40BD009416, à Fundação Dom Bosco Timor-Leste – Lar Santa Teresinha Quelicai;
2. O presente Despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Publique-se.

Díli, 17 de novembro de 2021

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 21/ MS/XI/2021

Lista dos Beneficiários do Suplemento Remuneratório criado pelo Decreto-Lei n.º 17/2020, de 30 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/2020, de 2 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 13 /2021, de 24 de Agosto

1. Considerando que o Decreto-Lei n.º 17/2020, de 30 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/2020, de 2 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 13/2021, de 24 de Agosto, cria um suplemento remuneratório para os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que prestem a

respetiva atividade profissional nos serviços de prevenção ou controlo da COVID-19 ou em condições de direta exposição ao vírus SARS-Cov2, com os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Ser funcionário, agente ou trabalhador da administração pública
 - b) Prestar a respetiva atividade profissional nos serviços de prevenção ou controlo da COVID-19 ou em condições de direta exposição ao vírus SARS-Cov2;
 - c) Estar integrados nas categorias profissionais identificadas no n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma legal.
2. Atendendo a que o n.º 2 do artigo 2.º, do mesmo diploma legal, concretamente quanto à área da saúde, consagra como elegíveis para beneficiarem do suplemento remuneratório em apreço, desde que cumpram os critérios a) e b), supra referidos, as seguintes categorias profissionais:
- a) Pessoal médico;
 - b) Pessoal de enfermagem;
 - c) Pessoal auxiliar de ação médica;
 - d) Parteiras;
 - e) Técnicos de análises laboratoriais ou de meios complementares de diagnóstico;
 - f) Técnicos de saúde pública (vigilância epidemiológica e sanitária); e
 - g) Técnicos de radiologia que prestem a respetiva atividade nos postos de fronteira, nos centros de isolamento, de profilaxia ou terapêutica ou nos estabelecimentos de saúde em que sejam prestados cuidados de saúde a pacientes com COVID-19 ou realizem tarefas de transporte, evacuação, prevenção, controlo, educação, comunicação, perícia e colheita de amostras para teste laboratorial a pessoas suspeitas, doentes ou cadáveres com COVID-19 ou infetados por SARS-Cov2;
 - h) Pessoal que exerça funções na sala de situação do Centro Integrado de Gestão de Crises;
 - i) Técnicos envolvidos no programa de vacinação contra a COVID-19;
 - j) Os motoristas de veículos responsáveis pelo transporte de pessoas sujeitas a isolamento obrigatório e de pessoas suspeitas, doentes ou cadáveres com COVID-19 ou infetados por SARS-Cov2;
 - k) Outro pessoal que preste a respetiva atividade nos centros de isolamento, de profilaxia ou terapêutica ou nos estabelecimentos de saúde em que sejam prestados cuidados de saúde a pacientes com COVID-19, nomeadamente pessoal de segurança, pessoal prestador de apoio logístico e pessoal prestador de serviços de limpeza e gestão de resíduos.

Despacho N.º 162/Gm/Mescc/Xi/2021

Criação do Júri de Avaliação que irá Realizar o Procedimento Administrativo de Atribuição da Bolsa de Estudo para Membros de Família Kbi'it Laek que Frequentem o Ensino Superior Nacional

3. Tendo em conta que os profissionais da área da saúde supra mencionados exercem as suas funções integrados nos Pilares 1 a 9, que constituem a Comissão Executiva da Saúde para o surto COVID-19, criada pelo despacho da Ministra da Saúde n.º 04/2020/III/MS, de 19 de março, na sua versão atualizada;

4. Considerando que o anexo (a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º) ao Decreto-Lei n.º 17/2020, de 30 de abril, na sua versão atualizada, estabelece os valores diários do suplemento em apreço, nos seguintes termos:

a) Para as categorias referidas nas alíneas a) a g) do ponto 2 do presente despacho:

i. Quando exercem funções em contacto direto com pacientes COVID-19 ou com manuseamento de análises – USD 25;

ii. Quando exercem funções de atendimento aos utentes, sem contacto direto com pacientes com COVID-19 ou manuseamento de análises – USD 20;

iii. Quando exercem funções de apoio administrativo, sem contacto direto com utentes, nem manuseamento de análises – USD 15.

b) Para o pessoal referido na alínea h) do mesmo ponto - USD 25;

c) Para os técnicos referidos na alínea i) - USD 20;

d) Para os motoristas referidos na alínea j) - USD 15;

e) Para o pessoal referido na alínea k) - USD 5;

5. Assim, com fundamento nos critérios de elegibilidade referidos e de acordo com os montantes do suplemento remuneratório legalmente aprovados, no exercício da competência que me é conferida nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 17/2020, de 30 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/2020, de 2 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 13/2021, de 24 de Agosto, determino a aprovação da lista dos profissionais de saúde beneficiários do suplemento remuneratório e os respetivos montantes, que consta em suporte informático, e faz parte integrante do presente despacho.

6. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 11 de novembro de 2021

dr. Odete Maria Freitas Belo, MPH
Ministra da Saúde

Considerando que:

1 - O Diploma Ministerial n.º 9/2021, de 10 de março, define o procedimento administrativo aplicável à concessão de bolsas de estudo para membros de famílias kbi'it laek, destinadas ao ensino superior em frequência exclusiva em território nacional, com base nos critérios definidos no presente diploma e em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 13/2020, de 15 de abril, sobre o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano.

2 - O n.º 1 do artigo 10.º do referido Diploma Ministerial n.º 9/2021, determina que o Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento de Capital Humano (FDCH) nomeia o júri de avaliação das candidaturas a bolsas, o qual é sempre constituído por um número ímpar, de 3 ou 5 pessoas, incluindo o presidente, o qual é sempre o Diretor Executivo que integra o Secretariado Técnico do FDCH.

3 - Segundo o estatuído no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/2020, de 15 de abril, no Conselho de Administração do FDCH o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura assume o cargo de presidente deste órgão de decisão.

Assim, nos termos do acima mencionado o artigo 10.º do Diploma Ministerial n.º 9/2021, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura decide:

1. Nomear o Júri de Avaliação responsável por realizar o procedimento administrativo para atribuição de Bolsas de Estudo para frequência no ensino superior nacional destinadas aos estudantes oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade (Kbi'it laek), visando a sua inclusão e evitando o abandono dos seus estudos de nível superior.

2. O Júri de Avaliação mencionado no número anterior será composto pelos seguintes elementos:

· O Sr. Hermenegildo da Silva, que assume o cargo de Presidente do Júri;

· O Sr. Afonso Soares, que representa a Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência;

· O Sr. Rosito das Neves e Silva, que representa a Unidade de Coordenação de Apoio aos Estudantes;

· O Sr. Pelágio Belo Simões da Costa, que representa a Unidade de Apoio Jurídico;

· O Sr. Henrique do Rosário, enquanto membro do Secretariado do FDCH seleccionado pelo Presidente do Júri para exercer funções de secretariado.

3. Determinar que o Júri de Avaliação reúne sempre que seja convocado pelo seu Presidente, preferencialmente nas instalações do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura sitas em Colmera, Díli.
4. A competência da Equipa de avaliação da Bolsa de Estudo Kbit'it Laek, é avaliar e acompanhar todo o processo de seleção dos candidatos em conformidade com as regras estabelecidas no Diploma Ministerial n.º 9/2021.
5. Para além das competências previstas no Diploma Ministerial n.º 9/2021, o Presidente do Júri de Avaliação deverá garantir que sejam lavradas atas de todas as reuniões realizadas e ordenar ao membro que exerce funções de secretariado que trate do demais expediente.
6. É revogado o Despacho n.º 010/GM/MESCC/III/2021, de 22 de março de 2021.
7. O presente Despacho produz efeitos a partir do dia da sua assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 11 de novembro de 2021

Longuinhos dos Santos

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

DESPACHO N° 750/GMTC/XI/2021

1. Homologo o parecer abaixo descrito e o despacho que o aprova, quanto a factos e disposições legais a que remete;
2. Notifique-se a contratada e publique-se no jornal da república

Díli, 09 de novembro de 2021

Ministro dos Transportes e Comunicações

José Agostinho da Silva

DESPACHO N° 169/DGAF-MTC/XI/2021

1. Subscribo o parecer abaixo descrito quanto a factos, conclusão de factos, regime legal e proposta de decisão, os quais aqui dou por inteiramente reproduzidos para todos os efeitos legais, pelo que o aprovo, assumindo o seu conteúdo para o presente despacho.
2. Submeto o presente parecer e o despacho que o aprova a sua Excelência o Ministro dos Transportes e Comunicações para efeito de homologação.

Díli, 09 de novembro de 2021

Diretor Geral Administração e Finanças

Aristides Afonso

PARECER N° 008/DGAF-MTC/IX/2021

ASSUNTO:

Parecer financeiro sobre o Pedido de alteração de Características de alguns itens que são parte do objeto do contrato celebrado entre o Ministério dos Transportes e Comunicações e a Maristi, Unipessoal, Lda. ref- Contrato Público RDTL-2021-MTC-CM-030 - Fornecimento de Equipamentos Informáticos.

TEXTO INTEGRAL DO PARECER

Introdução

A 09 de outubro de 2021, o Director Geral da Administração e Finanças (DGAF) solicitou uma análise e parecer referentes a justificação da alteração de características de alguns Equipamentos Informáticos objeto do contrato celebrado entre o Ministério dos Transportes e Comunicações e a Maristi, Unipessoal, Lda. ref- Contrato Público RDTL-2021-MTC-CM-030 - Fornecimento de Equipamentos Informáticos. A solicitação prende-se com a emissão de um parecer financeiro sobre a possibilidade de alteração ou não das características.

Identificação dos factos

Considerando que as atividades do MTC relativas à aquisição de bens, serviços ou realização de obras estão submetidas ao Regime Jurídico do Aproveitamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 8 de novembro [com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis números 14/2006, de 27 de setembro (1ª Alteração), 24/2008, de 23 de julho (2ª Alteração),

1/2010, de 18 de fevereiro (3ª Alteração), 15/2011, de 29 de março (4ª Alteração), 38/2011, de 17 de agosto (5ª Alteração), 30/2019, de 10 de dezembro (6ª Alteração) e 5/2021, de 23 de abril e (7ª Alteração)] (RJA) e assim o aprovisionamento de Fornecimento de Equipamentos Informáticos é o meio certo e idóneo para satisfazer aquela necessidade pública;

Considerando que as operações de aprovisionamento realizadas pela DNA-MTC iniciadas com publicação do anúncio de Concurso Público Nacional a 03 de maio de 2021, e concluídas com a decisão que, no Projeto 01-NCB-DNA-DGAF-MTC/2021, aprova-se o relatório do júri, por entender que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência, E, consequentemente, adjudica-se o contrato à companhia **Maristi, Unipessoal, Lda.**, conforme consta no Despacho de Adjudicação nº 711/DGAF-MTC/VI/2021, de 03 de agosto de 2021;

As Direções que integram o serviço do MTC ao efetuarem a planificação das despesas públicas relativas ao Fornecimento de Equipamentos Informáticos, enviaram suas requisições a Direção Nacional da Administração de Logística e Património (DNALP) do MTC, e no tratamento dado às diversas requisições recebidas dos Serviços do MTC para fornecimento acima mencionada, o que demonstra, a outro tempo, a efetividade de tal necessidade, sua motivação, adequação e justificação;

Considerando, finalmente, que a decisão de adjudicação do contrato à companhia Maristi, Unipessoal, Lda. não foi objeto de reclamação, recurso hierárquico ou recurso contencioso administrativo nos prazos estabelecidos na lei e assim tal decisão constitui ato administrativo definitivo e executório e caso administrativo decidido e consolidado na ordem jurídica;

Considerando que “quando as partes num contrato público, concordem em alterar os seus termos inicialmente pactuados, devem assinar o respetivo Suplemento ao Contrato, indicando os novos acordos tomados e demais particularidades”, conforme manda a disposição do n.º 3 do artigo 27.º do Regime dos Contratos Públicos, partes contraentes estabelecem, livremente e de boa fé, o prime

Análise e comentários

Considerando que a alteração contratual poderá ocorrer por imposição de uma das partes, quer por parte da administração pública ou por vontade das duas partes.

A alteração não pode ser confundida com o reajustamento de preços, nem com a atualização ou a correção monetária, visa manter o equilíbrio económico-financeiro, para restabelecer a relação inicial entre os encargos do contratado e a justa remuneração.

A alteração que se solicita é uma alteração apenas das características de alguns equipamentos informáticos, essa modificação qualitativa, que difere da alteração quantitativa, não tem um limite prefixado e baseia em fatos imprevistos ou

inevitáveis, como novidades tecnológicas. O contratante esta dentro dos limites razoáveis e imprescindíveis, de modo a atender o interesse publico. A demonstração da modificação é necessária, não prejudica o projeto ou as especificações, porque não existe conflito com os objetivos pretendidos.

Por conveniência ao aceitar a modificação das características dos equipamentos pretendidas pelo Fornecedor o MTC obtém vantagem, interesse, proveito, porque os que se quer substituir é mais recente e mais atualizado que que foi anteriormente solicitado.

Assim sendo é necessária (indispensável, essencial, inevitável, fatal) modificação das características dos equipamentos, em virtude de que o que foi solicitado anteriormente deixou de ser fabricado, verificando-se assim a inaplicabilidade de cumprir com o que foi convencionado, na forma originária. O regime ou a forma de fornecimento consta obrigatoriamente do contrato, por ser cláusula essencial e, por se for tecnicamente impossível o fornecimento das características previstas, as partes farão o necessário ajuste. Não se trata de mera faculdade, a alteração é necessária, porque tecnicamente é impossível, por isso, essa modificação terá de ser feita. Assemelha-se na verdade à imposição, por força das circunstâncias.

Conclusão

Face a tudo que foi exposto podemos extrair as seguintes conclusões:

1. A modificação das características dos equipamentos pretendidas pelo Fornecedor melhor se comungará com os seus objetivos do MTC para realizar em termos concretos a necessidade pública que motivou e justificou o aprovisionamento, já que, por motivos supervenientes, acaba por ser o único beneficiado com a alteração das características técnica dos bens, a qual se tornou absolutamente necessária se proceder.
2. Os bens ou equipamentos a receber pelo MTC tem uma qualidade e características técnicas muito superiores aos especificados anteriormente nos documentos do concurso.
3. Por conveniência ao aceitar a modificação das características dos equipamentos pretendidas pelo Fornecedor o MTC obtém vantagem, que é de interesse público se aceitar, um proveito que as regras de boa governança recomendam seja assumido, aceitando-se a substituição proposta pelo contratado.

Parecer

Em face das conclusões acima subscritas, somos de parecer que o MTC, seguindo as regras de boa gestão a que esta vinculada, deve aceitar a substituição dos equipamentos com Características mais avançadas que são parte do objeto do contrato celebrado entre o Ministério dos Transportes e Comunicações e a Maristi, Unipessoal, Lda. ref- Contrato Público RDTL-2021-MTC-CM-030 - Fornecimento de Equipamentos Informáticos.

Enquadramento Legal

O nosso parecer financeiro tem como a base as seguintes legislações discriminadas:

- ✚ Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro que aprova o Regime Jurídico Sobre Orçamento e Gestão Financeira;
- ✚ Lei n.º 14/2020 de 29 dezembro, que Aprova o Orçamento Geral do Estado para 2021;
- ✚ Decreto-Lei n.º 6/2019, de 3 de abril, que aprova a orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações;
- ✚ Decreto-Lei n.º 10/2005 de 08 de novembro, que aprova o Regime Jurídico Aprovisionamento;
- ✚ Decreto-Lei n.º 11/2005 de 08 de novembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos.
- ✚ Decreto do Governo n.º 04/2013 de 08 de maio, que aprova a Orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações;
- ✚ Decreto do Governo n.º 01/2021 de 08 de janeiro, que Aprova Execução do Orçamento Geral do Estado para 2021;

Dili, 09 de novembro de 2021.

João Emanuel dos S. B. Mendes

Assessor Financeiro - MTC

Contrato Administrativo Interorgânico de Delegação de Competências no Domínio da Educação

Considerando que:

1. O n.º 2 do artigo 137.º da Constituição da República expressamente prevê que a Administração Pública é estruturada de modo a evitar a burocratização, aproximar os serviços das populações e assegurar a participação dos interessados na sua gestão efetiva;
2. O Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional 2011-2030 prevê a introdução de um novo nível de governação municipal, designadamente com o objetivo de assegurar uma prestação mais efetiva e eficiente de bens e serviços públicos aos cidadãos;

3. O VIII Governo Constitucional elegeu a melhoria da prestação de bens e serviços públicos aos cidadãos como uma das suas prioridades políticas para a corrente legislatura;
4. O aumento imediato da efetividade, da eficiência e da qualidade dos serviços públicos aos cidadãos, designadamente em todo o território nacional, só poderá ser alcançado através de uma política de desconcentração administrativa territorial;
5. Para efeitos de execução da política de desconcentração administrativa territorial o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, que estabelece o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa;
6. O Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, prevê a delegação de várias competências da Administração Central do Estado na Administração Local, designadamente no domínio da educação;
7. O exercício das competências delegadas depende da sua prévia regulamentação e da alocação à Administração Local do Estado dos recursos materiais, humanos e financeiros necessários para aquele efeito;
8. No dia 26 de julho de 2016 o Governo, em cumprimento do disposto pelo n.º 1, do artigo 151.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, aprovou uma Resolução do Governo através da qual procede à transferência de meios, funções e recursos para as Autoridades Municipais e para as Administrações Municipais;
9. Nos termos do n.º 3 do artigo 150.º Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, os Ministérios e Secretarias de Estado podem celebrar contratos administrativos interorgânicos para definir os termos segundo os quais, a partir das respetivas dotações orçamentais, serão suportadas as despesas em que incorrem as Autoridades Municipais e as Administrações Municipais pelo exercício dos poderes funcionais necessários à prossecução das atribuições daqueles departamentos governamentais;

É outorgado, ao abrigo do n.º 3, do artigo 150.º, Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, e pela Declaração de Retificação n.º 4/2020, de 16 de dezembro, o presente contrato administrativo interorgânico, entre:

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DESPORTO, departamento do Governo, previsto pelo n.º 1 do artigo 40.º Decreto-Lei N.º 27/2020 de 19 de Junho, Segunda alteração ao Decreto-Lei N.O 14/2018, de 17 de Agosto, Sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, com sede em Rua Marginal, Lecidere, na cidade de Dili, devidamente representado por Sua Excelência o Senhor

Secretário de Estado da Juventude e Desporto, Eng. Abrão Saldanha, nomeado pelo Decreto do Presidente da República N.º 53 /2020 de 23 de junho, com poderes para o ato, tendo em conta o despacho número 01/MEJD/VII/2020 sobre a delegação de competência do Ministro da Educação, Juventude e Desporto no Secretário de Estado da Juventude e Desporto, sobre a responsabilidade nas áreas da juventude e desporto, conforme o disposto pela alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 30/2020, de 29 de julho e pelo n.º 3, do artigo 150.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, adiante referido como Primeiro Outorgante; E

O MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL, departamento do Governo, previsto pelo artigo 20.º Decreto-Lei N.º 27 /2020 de 19 de Junho, Segunda alteração ao Decreto-Lei N.º 14/2018, de 17 de Agosto, Sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, com sede na Avenida 20 de Maio n.º 43, na cidade de Díli, devidamente representado por Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Estatal, o Dr. Miguel Pereira de Carvalho, nomeado pelo Decreto do Presidente da República n.º 38 /2020 de 28 de maio, com poderes para o ato, conforme o disposto pela alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 30/2020, de 29 de julho e pelo n.º 3, do artigo 150.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, adiante referido como Segundo Outorgante;

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.a

Objeto

1. O presente contrato administrativo interorgânico tem por objeto a delegação de competências do Primeiro Outorgante no Segundo Outorgante, designadamente:
 - a) Estabelecer a unidade serviço da Juventude e Desporto a nível do Posto Administrativo;
 - b) Executar o programa de estimular o empreendedorismo social na juventude dos sucos;
 - c) Apoiar o centro da juventude e outras organizações da juventude no município;
 - d) A Execução do programa formação dos jovens eleitos nos sucos;
 - e) Gestão e organização do programa do desporto escolar no ensino básico e secundário;
 - f) Gestão e organização dos jogos Desportivos Comunitários nos Postos Administrativos;
 - g) Promover os jogos tradicionais;

- h) Gestão e Organização do Festival Municipal do Desporto;
 - i) Apoio as Subdelegações municipais da Comissão Reguladora das Artes Marciais;
 - j) Gestão das infraestruturas da Juventude e do Desporto.
2. As competências previstas pelo número anterior são exercidas pelo Segundo Outorgante através das Autoridades Municipais e as Administrações Municipais.

Cláusula 2.a

Forma do contrato

O presente contrato administrativo interorgânico de delegação de competências é celebrado por escrito e compreende o presente clausulado e os Anexos I, II e III que do mesmo fazem parte integrante.

Cláusula 3.a

Período de vigência do contrato

O presente contrato administrativo interorgânico é celebrado por tempo indeterminado.

Cláusula 4.a

Fontes de financiamento e modos de afetação

1. Até ao dia 31 de dezembro de 2021, as despesas resultantes do exercício das competências delegadas, previstas pela Cláusula 1.a, são suportadas pelos fundos que às mesmas se encontram alocados pelo Orçamento Geral do Estado de 2021
2. Para efeitos de pagamento das despesas a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante, através das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais, informa o Primeiro Outorgante acerca do valor da despesa realizada, para efeitos do respetivo pagamento, por este, até ao montante previsto no Orçamento Geral do Estado para o efeito.
3. Após a data prevista pelo n.º 1 as despesas resultantes do exercício das competências delegadas, previstas pela Cláusula 1.a, são suportadas pelos fundos que às mesmas se encontrem alocados pelo Orçamento Municipal.
4. Para a elaboração da proposta de Orçamento Municipal, o Primeiro Outorgante informa o Segundo Outorgante acerca dos fundos a alocar a cada programa, através do preenchimento do Anexo III e de acordo com as regras e práticas atuais aplicáveis.

Cláusula 5.a

Recursos patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante na data de

celebração do presente contrato administrativo interorgânico.

2. A lista dos recursos patrimoniais que através do presente contrato administrativo interorgânico se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante consta do Anexo I.

Cláusula 6.a
Recursos humanos

1. Os recursos humanos destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante na data de celebração do presente contrato administrativo interorgânico.
2. Os recursos humanos transferidos respondem perante o Segundo Outorgante, no pleno respeito das normas do Estatuto da Função Pública, respeitando o dever de obediência e cumprimento das ordens dos superiores hierárquicos, sob pena de ação disciplinar.
3. A lista dos recursos humanos que através do presente contrato administrativo interorgânico se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante consta do Anexo II.

Cláusula 7.a
Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas, em conformidade com o quadro regulatório que para o efeito seja aplicável;
- b) Solicitar ao Segundo Outorgante informações e documentos;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar ao Segundo Outorgante orientações técnicas.

Cláusula 8.a
Deveres do Primeiro Outorgante

Constituem deveres do Primeiro Outorgante, no âmbito do presente contrato:

- a) Assegurar o pagamento atempado das despesas resultantes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.a;
- b) Informar o Segundo Outorgante acerca dos montantes a inscrever em cada Orçamento Municipal para o pagamento das despesas resultantes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.a;
- c) Verificar o cumprimento do presente contrato;

- d) Assegurar o apoio técnico necessário para assegurar o exercício das competências delegadas de acordo com os regulamentos aplicáveis;
- e) Prestar ao Segundo Outorgante as informações e os esclarecimentos solicitados para o exercício das competências delegadas.

Cláusula 9.a
Direitos do Segundo Outorgante

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Solicitar ao Primeiro Outorgante a assistência técnica necessária ao exercício das competências previstas na Cláusula 1.a;
- b) Receber, atempadamente, informação acerca dos montantes a inscrever em cada Orçamento Municipal para efeitos de exercício das competências previstas na Cláusula 1.a;
- c) Solicitar e receber do Primeiro Outorgante as informações e esclarecimentos que considere necessários para o exercício das competências previstas na Cláusula 1.a

Cláusula 10.a
Deveres do Segundo Outorgante

Constituem deveres do Segundo Outorgante:

- a) Exercer de forma correta e equilibrada as competências previstas na Cláusula 1.a, cumprindo o quadro regulatório que às mesmas seja aplicável;
- b) Respeitar as orientações técnicas que sejam emitidas pelo Primeiro Outorgante que se relacionem com o exercício das competências previstas na Cláusula 1.a;
- c) Prestar ao Primeiro Outorgante as informações e os relatórios que por este lhe sejam solicitados e que se relacionem com o exercício das competências previstas na Cláusula 1.a;
- d) Cumprir as regras de execução orçamental e apresentar atempadamente ao Primeiro Outorgante os documentos que sejam necessários ao processamento do pagamento das despesas decorrentes do exercício das competências previstas na Cláusula 1.a.

Cláusula 11.a
Informação a prestar pelo Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante disponibiliza ao Primeiro Outorgante os relatórios mensais de avaliação de execução do presente contrato, acompanhados dos documentos de despesa realizada.

2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 12.a
Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante comunica ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer ocorrência que afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências previstas na Cláusula 1.a.

Cláusula 13.a
Avaliação

1. A execução do presente contrato é avaliada bianualmente por uma comissão técnica designada por despacho conjunto dos membros do Governo que outorgam o presente contrato.
2. A comissão técnica prevista pelo número anterior elabora um relatório que apresenta aos membros do Governo que outorgam o presente contrato.

Cláusula 14.a
Cessação do contrato

O presente contrato extingue-se nos termos do disposto pelo n.º 3 e 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, que aprovou o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa.

Cláusula 15.a
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Feito em duplicado, no dia dezoito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante

Abrão Saldanha

Secretário de Estado da Juventude e Desporto

Pelo Segundo Outorgante

Miguel Pereira de Carvalho
Ministro da Administração Estatal

ANEXO I

Relação de bens que se transferem do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante			
Material/equipamento	Quantidade	Serviço de origem	Serviço de Destino

ANEXO II

Relação de funcionários, agentes e trabalhadores que transitam do Primeiro para o Segundo Outorgante

Nome	N.º CFP	Grau	Serviço de origem	Serviço de Destino
Duarte Soares Brandão	8342-9	TP/D	Ponto focal SEJD	Serviço Municipal da Educação Viqueque
Caetano Soares Guterres	25096-4	TP/D	Ponto focal SEJD	Serviço Municipal da Educação Bobonaro
David Freitas	12803-1	TP/D	Ponto focal SEJD	Serviço Municipal da Educação Liquiça
Carlos da Costa	18002-5	TA/E	Ponto focal SEJD	Serviço Municipal da Educação Liquiça
Martinho Mendonça da Costa	17999-0	TA/E	Ponto focal SEJD	Serviço Municipal da Educação Aileu
Joanita do Rosário	18005-0	TA/E	Ponto focal SEJD	Serviço Municipal da Educação Manatuto
Lívia M. de Jesus Costa	18003-3	TA/E	Ponto focal SEJD	Serviço Municipal da Educação Manufahi
Lúcia Moniz Gomez	18006-8	TA/E	Ponto focal SEJD	Serviço Municipal da Educação Covalima
Marcelino Maia de Deus	18007-6	TA/E	Ponto focal SEJD	Serviço Municipal da Educação Ermera
Benedito de Araújo	18000-9	Assistente/F	Ponto focal SEJD	Serviço Municipal da Educação Ainaro

Calope Nascimento	0	TA/E	Ponto focal SEJD	Serviço Municipal da Educação Lautém
Quintão Freitas	0	TP/D	Ponto focal SEJD	Serviço Municipal da Educação Baucau
Ângela Belo da Cruz	0		Ponto focal SEJD	Serviço Municipal da Educação Viqueque
Unidade de Serviço em cada Posto Administrativo 2 pessoas contratadas pela SEJD				

ANEXO III

Plano orçamental para os programas do primeiro outorgante

Ministério / SE: Secretaria de Estado da Juventude e Desporto

Nu	Programa	Atividade	Categoria	Item	Custo (\$)
1.	Estabelecer a unidade serviço da Juventude e Desporto a nível do Posto Administrativo;		BS		
2.	Executar o programa de estimular o empreendedorismo social na juventude dos sucos;		TP		
3.	Apoiar o centro da juventude e outras organizações da juventude no município;		TP		
4.	A Execução do programa formação dos jovens eleitos nos sucos;		TP		
5.	Gestão e organização do programa do desporto escolar no ensino básico e secundário;		TP		\$ 231,750.00 US
6.	Gestão e organização dos jogos Desportivos Comunitários nos Postos Administrativos;		TP		
7.	Promover os jogos tradicionais;		TP		
8.	Gestão e Organização do Festival Municipal do Desporto;		TP		
9.	Apoio as Subdelegações municipais da Comissão Reguladora das Artes Marciais;		TP		
10.	Gestão das infraestruturas da Juventude e do Desporto.		BS		

Despacho N.º 74:/2021 De 11 De Novembro

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Renovação do Mandato da Defensora Pública Geral Adjunta

Tendo presente que, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 10/2017, de 29 de Março, a Defensoria Pública Geral prossegue a sua missão através dos seus órgãos e agentes e que são agentes deste organismo o Defensor Público Geral, o Defensor Público Geral Adjunto, os Defensores Públicos Distritais e os Defensores Públicos.

Atendendo ao facto de que o n.º 1 do artigo 33.º do aludido diploma legal determina que o Defensor Público Geral Adjunto é nomeado e exonerado pelo Ministro da Justiça, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública, de entre defensores públicos de categoria não inferior a 1ª classe, em comissão de serviço, por um período de 3 anos, renovável uma vez.

Reconhecendo que em reunião realizada no dia 18 de outubro de 2021, os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública foram ouvidos sobre a renovação do mandato da Defensora Pública Geral Adjunta, Dra. Olga Barreto Nunes, conforme atesta a acta da reunião do referido órgão.

Considerando que a Dra. Olga Barreto Nunes integra os quadros da Defensoria Pública desde o dia 21 de Junho de 2007 e que cumpre todos os requisitos, legalmente exigidos, para o exercício das funções de Defensora Pública Geral Adjunta.

Considerando que a sua comissão de serviço findou no dia 15 de setembro de 2021, nos termos do despacho n.º 018/G_MJ/IX/2018, de 12 de setembro, publicado na série II, N.º 37 do *Jornal da República* de 14 de setembro de 2018;

Assim, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 10/2017, de 29 de Março determino:

1. A renovação da comissão de serviço da Senhora Defensora Pública Geral Adjunta, Dra. Olga Barreto Nunes, por igual período de 3 anos;
2. O presente despacho produz efeitos, retroativamente, desde o dia 16 de setembro de 2021.

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Dr. Manuel Cárceres da Costa

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 44 no 45 Livro **Protokolu n° 08/2021** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Aquelino Pinto**, ho termu hirak tuir mai ne'e

— iha lora 06.09.2020, **Aquelino Pinto**, kaben ho Carla Fátima Correia, moris iha Baucau, suku Loi Ulo, Posto Administrativo Uato Carbau, Município de Viqueque, hela fatin ikus iha suku Seiçal, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Hospital Regional Eduardo Ximenes Baucau. —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu: —

— Carla Fátima Correia faluk ho **Aquelino Pinto**, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Seiçal, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. —

— Manuel Miranda Correia Pinto, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Seiçal, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. —

— Marito Martinho Coelho Pinto, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Seiçal, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Aquelino Pinto**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fõ hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 24 de Agosto de 2021

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 52 no 53 Livro **Protokolu n° 08/2021** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **José Maria Pereira**, ho termu hirak tuir mai ne'e: —

— iha lora 08.07.2019, **José Maria Pereira**, kaben ho Ana maria da Costa, moris iha Baucau, suku Caibada, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Caibada, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Cibada. —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en mak sai herdeiro Lejítimariu:_____

— Ana Maria da Costa, faluk ho José Maria Pereira moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Caibada, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau._____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **José Maria Pereira.** _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 09 de Novembro de 2021

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifiká katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 46 no 47 Livro **Protokolu n° 08/2021** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Rui da Costa Belo**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha loron 26.07.2021, **Rui da Costa Belo**, kaben ho Zita Maria dos Reis, moris iha Baucau, suku Uma Ana Ulo, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Gariuai, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Hospital Nacional Dili.-

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu:_____

— Zita Maria dos Reis, faluk ho Rui da Costa Belo, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Gariuai, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau._____

— Dinis João Domingos Pinto Belo kaben ho Teresa Belo Ribeiro, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Gariuai, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau._____

— Albertina Maria Domingos Belo kaben ho António Pedro Belo, moris iha Baucau, hela- fatin iha Uma Ana Ulo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau._____

— Adalgisa Madalena Gusmão Belo kaben ho Belarmino Fatubai de Carvalho, moris iha Baucau, hela- fatin iha Becora, Município de Baucau._____

— Isménia do Rego Fatima Belo, moris iha Baucau, hela- fatin iha Lahane Oriental, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili._____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Rui da Costa Belo.** _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 08 de Novembro de 2021

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifiká katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notaril de Baucau, iha no 50 no 51 Livro **Protokolu n° 08/2021** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Silvania Rosalia Freitas Belo**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha loron 05.12.2015, Silvania Rosalia Freitas Belo, faluk ho Abreu de Sousa Gama, moris iha Baucau, suku Uma Ana Ico, Posto Administrativo Venilale, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Uma Ana Ico, Posto Administrativo de Venilale, Município de Baucau, Mate iha Uai-Tunau._____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia bei oan mak sai herdeiro Lejítimariu:_____

— Lourenço Boavida, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Uma Ana Ico, Posto Administrativo de Venilale, Município de Baucau._____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Silvania Rosalia Freitas Belo.** _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 09 de Novembro de 2021

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha’u sertifika katak, lora ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 48 no 49 Livro **Protokolu n° 08/2021** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **João Má-Tui Gusmão**, ho termu hirak tuir mai ne’e: _____

— iha lora 01.07.2018, **João Má-Tui Gusmão**, klosan, moris iha Manatuto, suku Hatularan, Posto Administrativo Laleia, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Hatularan, Posto Administrativo de Laleia, Município de Manatuto, Mate iha Laleia. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hodi nune’e, nia oan mak sai herdeiro Lejitimariu: _____

— Apolonia Gusmão, moris iha Manatuto, hela- fatin iha Suku Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili. _____

— Ida ne’ebé nu’udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **João Má-Tui Gusmão**. —

— Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebe la temi iha eskritura ne’e karik, tenke fô hatene faktu ne’e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 08 de Novembro de 2021

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha’u sertifika katak, lora ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 145 e 146, no Livro Protokolu n° 15v-1/2021 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Francisco dos Santos Cruz, ho termu hirak tuir Mai ne’e:

lora 04.09.2021, Francisco dos Santos Cruz, moris iha Lautém, tinan 75 kaben ho Teresinha Alves, hela fatin ikus suku Kampung Alor munisipiu Díli, matebian mate iha Hospital Nacional Díli, ho kartaun eleitoral n° 00452341, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiarba hosik hela ba nia ferikuan Teresinha Alves, moris iha Likisa, tinan 69, faluk, hela fatin iha suco kampung Alor Díli, kartaun eleitoral n° 00452582 oan sira mak hanesan tuir mai ne’e Maria Odilia Alves da Cruz, moris iha Díli, tinan 32, klosan, hela fatin iha suku

Kampung Alor, munisipiu Díli, cartão eleitoral n°00697102, Casemiro Alves da Cruz, moris iha Díli, tinan 33, klosan, hela fatin iha suku Kampung Alor, munisipiu Díli, cartão eleitoral n°000697037, Maria Joana Alves da Cruz, moris iha Díli, tinan 36, klosan, hela fatin iha suku Kampung Alor, munisipiu Díli, cartão eleitoral n°000776329, Nelia Francisca Alves da Cruz, moris iha Díli, tinan 38, klosan, hela fatin iha suku Kampung Alor, munisipiu Díli, cartão eleitoral n°00452680, Nelio Francisco Alves da Cruz, moris iha Díli, tinan 41, klosan, hela fatin iha suku Kampung Alor, munisipiu Díli, cartão eleitoral n°0452186, Graziela Alves da Cruz, moris iha Lautém, tinan 45, kaben, hela fatin iha Australia cartão eleitoral n°000761412, Nixon João Alves da Cruz, moris iha Likisa, tinan 48, kaben, hela fatin iha suku Kampung Alor, munisipiu Díli, cartão eleitoral n°00848294, _____

Nelson Luis Alves da Cruz, moris iha Likisa, tinan 50, klosan, hela fatin iha suku Kampung Alor, munisipiu Díli, cartão eleitoral n°00627740, Sira Mak sai nu’udar herdeira lejitimária, Ida ne’ebé nu’udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito, Francisco dos Santos Cruz. _____

— Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne’ebe la temi iha eskritura ne’e karik, tenke fô hatene faktu ne’e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili. _____

Kartóriu Notarial Díli, 15 Novembro 2021.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha’u sertifika katak, lora ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 143 e 144, no Livro Protokolu n° 15v-1/2021 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Imaculado Than da Conceição Miguel, ho termu hirak tuir Mai ne’e:

lora 30.03.2019, Imaculado Than da Conceição Miguel, moris iha Díli, tinan 28, klosan, hela fatin ikus suku Acadiru Hun, munisipiu Díli, matebian mate iha uma Hospital Nacional Díli, ho kartaun eleitoral n° 000769692, Matebian la husik testamentu, kala hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba hosik hela ba nia mãe Martinha da Silva de Jesus Pinto, moris iha Díli, tinan 47, faluk, hela fatin iha suco Acadiru Hun Díli, kartaun eleitoral n° 00454972, nia Mak sai nu’udar herdeira lejitimária, Ida ne’ebé nu’udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Imaculado Than da Conceição Miguel. —

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.—

Kartóriu Notarial Dili, 15 Novembro 2021.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 136 e 137, no Livro Protokolu n° 15v-1/2021 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Armindo da Costa Guterres, ho termu hirak tuir Mai ne'e: loron 15.06.2021, Armindo da Costa Guterres, moris iha Ermera, tinan 58, kaben ho Teresa dos Santos, hela fatin ikus suku Bidau Lecidere, munisipiu Dili, matebian mate iha uma Bidau Lecidere Dili, ho kartaun eleitoral n°000456530, Matebian la husik testamentu, kala hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba nia ferikuan Teresa dos Santos, moris iha Likisa tinan 62, faluk, hela fatin iha suco Bidau Lecidere Dili, kartaun eleitoral n°000456557, oan sira mak hanesan tuir mai ne'e Madalena dos Santos, moris iha Dili, tinan 34 klosan hela fatin iha suku Bidau Lecidere, munisipiu Dili, bilhete identidade n°06050312058762082, Belinha Gonçalves, moris iha Dili, tinan 36, klosan, hela fatin iha suku Bidau Lecidere, munisipiu Dili, bilhete identidade n°0605033009898564646, Alexandre Sarmiento, moris iha Dili, tinan 39, klosan, hela fatin iha suku Bidau Lecidere, munisipiu Dili, passaporte n°780363, e Augusta dos Santos, moris iha Dili, tinan 34, klosan hela fatin iha suku Bidau Lecidere, munisipiu Dili, cartão eleitoral n°000456593 sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito, Armindo da Costa Guterres.—

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.—

Kartóriu Notarial Dili, 10 Novembro 2021.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 131 e 132, no Livro Protokolu n° 15v-1/2021 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Gil Henry de Carvalho Madeira, ho termu hirak tuir Mai ne'e:

loron 18.03.2021, Gil Henry de Carvalho Madeira moris iha Ermera, tinan 64, kaben ho Veronica Soares, hela fatin ikus suku Bairro Pite, mun isipiu Dili, matebian mate iha Hospital Nacional Díli, ho kartaun eleitoral N°. 0453059, Matebian la husik testamentu, kala hatudu autór ruma ne'ebé nia fiarba hosik hela ba nia ferikuan Veronica Soares moris iha Ermera, tinan 58, faluk hela fatin iha suco Bairro Pite Dili, kartaun eleitoral n°00473240, oan sira mak hanesan tuir mai ne'e Charlenia Joana Assunção Henry Soares Madeira, moris iha Díli, tinan 30, klosan, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli, cartaun eleitoral n°00582165, Ottieri Joelia Henry Soares Nesi Madeira, moris iha Díli tinan 37, klosan, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli, cartão eleitoral n°0568201 Mardojony Henri Cristo Rei Madeira, moris iha Díli, tinan 39, klosan, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli, cartão eleitoral n°0567645, Ginikario Henri de Carvalho, moris iha Díli, tinan 43, klosan hela fatin iha suku Bairro Pite munisipiu Díli, cartão eleitoral n°0569466, e Gevoania Henry de Carvalho Madeira Martins, moris iha Díli, tinan 31, klosan, hela fatin iha suku Bairro Pite munisipiu Díli, cartão eleitoral n°0473256, —

sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito, Gil Henry de Carvalho Madeira .—

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.—

Kartóriu Notarial Dili, 10 Novembro 2021.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 129 e 130, no Livro Protokolu n° 15v-1/2021 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Jose da Costa Sousa, ho termu hirak tuir Mai ne'e:

loron 17.10.2021, Jose da Costa Sousa, moris Iha Díli tinan 60 kaben ho Luizada Costa, hela fatin ikus suku Bairro Pite, munisipiu Díli, matebian mate iha Hospital Nacional Díli, ho kartaun eleitoral N°000453002V Matebian la husik testamentu, kala hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba nia ferikuan Luiza da Costa, moris iha Díli, tinan 55 ,faluk, hela fatin iha suco Bairro Pite Díli, kartaun eleitoral n°000453661 oan sira mak hanesan tuir mai ne'e Zelita Raquelda Costa Sousa, moris iha Díli, tinan 34, k losan , hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli, cartão eleitoral n°000534252, Onivio Jose da Costa Sousa, moris iha Díli, tinan 33, k losan, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli, cartão eleitoral n°000709123, Edgar Alberto Jose da Costa Sousa, moris iha Díli tinan 26, k losan, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli cartão eleitoral n°000734196, Zenadia Luiza Madalena da Costa Sousa, moris iha Díli, tinan 22, k losan hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli, cartão eleitoral n°000892087 Denilson Horacio Jose da Costa Sousa, moris iha Díli, tinan 21, k losan, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli, cartão eleitoral n°000842278, Vania Francisca da Costa Sousa, moris iha Díli, tinan 18, k losan, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli, cartão eleitoral n°000984786, e Robinho Briones Jose da Costa Sousa, moris iha Díli, tinan 17, k losan, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli cartão eleitoral n°001093965, sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito, Jose da Costa Sousa

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli. —

Kartóriu Notarial Díli, 10 Novembro 2021.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, loron 18 Novembro 2021, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha folha número 21 no número 22, Livru Protokolu número 08/2021 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Agostinho Babo Soares**, ho termu hirak tuir maine'e: —

— ihal oron 14-10-2020, **Agostinho Babo Soares**, k losan, moris iha Lihu, Railaco, hela fatin ikus iha suku Lihu, Postu administrativu Railaco, Munisipiu Ermera, mate iha Hospital Nacional Guido Valadares —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela Ba nia inan ho aman mak hanesan tuir mai ne'e: —

Pedro Soares, kaben nain, moris iha L ihu, hela fatin iha suku Railaco Vila, Postu Administrativu Railaco, Munisipiu Ermera —

Martinha Martins Correia, kaben nain, moris iha Railaco Craik, hela- fatin iha suku Lihu, Postu Administrativu Railaco, Munisipiu Ermera —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Agostinho Babo Soares**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Ermera. —

Kartóriu Notarial Ermera, 18, Novembro 2021

A Notária Pública,

Lic, Rozinda Araújo Tilman

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, loron 18 Novembro 2021, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha folha número 23 no número 24, Livru Protokolu número 08/2021 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Julio José da Crus de Deus**, ho termu hirak tuir mai ne'e: —

— iha loron 20-10-2021, **Julio José da Crus de Deus**, k losan, moris iha Goulolo, hela -fatin ikus iha suku Goulolo, Postu administrativu Letefoho, Munisipiu Ermera, mate iha Hospital Nacional Guido Valadares —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela Ba nia inan ho aman mak hanesan tuir mai ne'e: —

— **Francisco Jose de Deus**, kaben nain, moris iha Goulolo, hela- fatin iha suku Goulolo, Postu Administrativu Letefoho, Munisipiu Ermera —

— **Veronica Maria da Cruz**, kaben nain, moris iha Mertutu, hela- fatin iha suku Goulolo, Postu Administrativu Letefoho, Munisipiu Ermera —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Julio José da Crus de Deus**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Ermera.

Kartóriu Notarial Ermera, 18, Novembro 2021

A Notária Pública,

Lic, Rozinda Araújo Tilman

EXTRATO

—————Certifico que, por escritura de onze de Novembro de dois mil e vinte um, lavrada a folhas cento e quarenta até cento e quarenta e dois do Livro de Protocolo número 15 volume um do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: “**Associação PLATAFORMA NASIONAL BEE, SANEAMENTO NO LIJENE TIMOR-LESTE (PN-BESI-TL)**,”—

Sede social: sede na Aldeia trinta de Agosto, Suco de Comoro, Posto Administrativo de **Dom Aleixo**, Município de **Dili**—

Duração: tempo indeterminado.—————

Tem por objecto : —————

A Associação Conforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura;—————

Orgãos Sociais da Associação:

a) Assembleia Geral.

b) Conselho de Administração

c) Conselho de Fiscal

Cartório Notarial de Díli, 11 de Novembro de 2021

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

Despacho N.º 17/SEJD/X/2021

Nomeação do Secretário Executivo da Comissão Nacional do Desporto

Considerando o artigo 16.º da Lei n.º 1/2010, de 21 de abril, Lei base do Desporto, sobre a Comissão nacional do Desporto e tendo em conta as atribuições do Decreto-lei n.º 39/2011 de 21 de setembro que estabeleceu a Comissão Nacional de Desporto (CND).

Tendo em conta o despacho do Ministro da Educação, Juventude e Desporto, com o n.º 01/MEJD/VII/2020, de 10 de julho, no qual delegou a responsabilidade de direção da CRAM no Secretário de Estado da Juventude e Desporto.

Considerando a delegação de competências no Secretário de Estado da Juventude e Desporto, como Presidente da Comissão Nacional de Desporto, e tendo em conta a conveniência e a necessidade de garantir a adequada coordenação entre os membros da CND e a Secretaria de Estado da Juventude e Desporto (SEJD).

Considerando o Regimento da CND, a organização e o funcionamento do secretariado da CND, e tendo em conta a necessidade da nomeação do Secretário Executivo da CND, para que coordene e articule as atividades da CND, entre os órgãos integrantes da CND e a SEJD de forma a garantir a eficiência na comunicação e na elaboração do plano anual e estratégico da CND, assim como na preparação da plenária para as reuniões mensais da CND.

Assim, e de acordo com o termo da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 01/MEJD/VII/2020, de 10 de julho, determino o seguinte:

1. Nomear o Sr. João Rogério Maria Rodrigues, Diretor da Direção Nacional do Desporto Educacional e Comunitário, como Secretário Executivo da Comissão Nacional do Desporto;
2. **A Direção Nacional do Desporto Educacional e Comunitário, fornecer o apoio técnico administrativo, logístico e material que se mostre necessário ao funcionamento do Secretariado da CND, nomeadamente na organização das reuniões e elaboração das atas.**
3. **O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2021, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por um período de 6 meses.**

Cumpra-se.

Díli, 18 de outubro de 2021.

—————
Abrão Saldanha

Secretário de Estado da Juventude e Desporto

DESPACHO N.º 30/2021/PA/RAEOA/ZEEMS - TL

**Delegação de Competências para a Prática de Atos em
Matéria de Aprovisionamento e Contratação Pública
Limitado a Gestão, Conservação e Manutenção do
Património Móvel Pertencente à RAEOA-ZEESM TL**

Considerando à Deliberação da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno n.º 4/2018, de 20 de setembro sobre a desconcentração do poder de decisão dos órgãos de Administração da RAEOA, que determinou a efetiva delegação das competências do Sr. Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno nos Senhores Secretários Regionais e nos Senhores Secretários Regionais Adjuntos do Sr. Presidente da Autoridade, no âmbito das respetivas competências materiais;

Considerando o disposto na Lei de Criação da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovada pela Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, bem como o disposto no art.º 20.º n.º 1, 37.º e 43.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo DL n.º 5/2015, de 22 de janeiro, na Resolução do Governo n.º 28/2015, de 5 de agosto, no artigo 15.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro e sucessivas alterações, no art.º n.º 2.º do Regime Especial de Aprovisionamento para a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2014, de 24 de Setembro, no regime legal do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, no Regime Jurídico dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 12/2005, de 21 de novembro, no Estatuto da Função Pública, aprovado pela Lei n.º 8/2004, de 16 de junho e sucessivas alterações, no Regime dos Contratos a Termo Certo na Administração Pública, aprovado pelo Decreto do Governo n.º 6/2015, de 18 de Novembro e no Regime dos Cargos de Direção e Chefias na Administração Pública, aprovado pelo DL n.º 25/2016, de 29 de junho;

Delego, sem a faculdade de subdelegação, nos senhores Secretários Regionais da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e nos Senhores Secretários Regionais Adjuntos do Presidente da Autoridade a competência para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e a consagração em Plano Anual respetivos aprovado pela Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno:

- a) Autorizar aquisição de bens e serviços e contratos públicos, limitado a gestão, conservação e manutenção do património móvel pertencente à RAEOA-ZEESM TL, qualquer que seja a sua natureza, incluindo a autorização de início do competente processo de

aprovisionamento, aprovação de termos de referência, decisão de adjudicação e assinatura do contrato até ao limite de USD 1.500,00 (mil e quinhentos dólares americanos);

- b) Autorizar requisições internas relativamente a pedidos de bens e serviços necessários a gestão de veículos pertencente à RAEOA-ZEESM TL;
- c) Autorizar e outorgar contratos de concessão de serviços públicos por período não superior a um ano.
- d) Outorgar protocolos de colaboração com entidades externas à Região, no âmbito e dentro dos limites das suas competências materiais fixados neste despacho, desde que não impliquem a realização de despesa não previamente orçamentada e aprovada pela Autoridade;
- e) Antes de ser iniciado o processo de Aprovisionamento nos termos deste despacho, a lista/BoQ dos itens que devem ser alvo de manutenção ou substituição deve ser submetida primeiramente a avaliação ou comprovação do Diretor Regional do Património do Estado;
- f) O resultado de avaliação ou comprovação do Diretor Regional do Património do Estado deverá ser entregue ao próprio interessado que caberá remeter-lhe a consideração da Secretária Regional para as Finanças para efeito de homologação e processamento de cabimentação do custo estimado para aquela atividade de manutenção ou substituição do bem móvel património do Estado.

É condição de eficácia dos atos praticados ao abrigo da presente Delegação de Poderes a menção expressa à circunstância de a mesma ser praticada com poderes Delegados por força do presente Despacho.

O presente despacho produz efeitos desde a sua publicação.

Publique-se.

Oé-Cusse Ambeno, 09 de novembro de 2021

Arsénio Paixão Bano

Presidente da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e da Zona Especial de Economia social de Mercado de Oé-Cusse Ambeno e Atauro

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveireiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsio publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

- i.Naran Lisensiada : **Mosalaki 99 Unipessoal, Lda**
- Lokalizasaun ba Atividade : **Lospalos : USD 2,200.00 (Rihun Rua no Atus Rua Dollar Amerikanu)**
- Selu ba Periodu : **04 Outubru 2021 – 03 Outubru 2022**
- Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**
- Numeru Resibu : **00604**
- ii.Naran Lisensiada : **Roman Fuel Unipessoal, Lda**
- Lokalizasaun ba Atividade : **Gleno, Ermera**
- Taxa Lisensa : **USD 1,350.00 (Rihun Ida Atus Tolu & Lima Nulu Dollar Amerikanu)**
- Selu ba Periodu : **29 Maio 2021 – 28 Maio 2022**
- Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**
- Numeru Resibu : **00573**
- iii.Naran Lisensiada : **Realistik Fuel Unipessoal, Lda**
- Lokalizasaun ba Atividade : **Baucau**
- Taxa Lisensa : **USD 1,850.00 (Rihun Ida Atus Ualu & Lima Nulu Dollar Amerikanu)**
- Selu ba Periodu : **05 Outubru 2021 – 04 Outubru 2022**
- Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**

Numeru Resibu : **00573**

iv.Naran Lisensiada : **Realistik Fuel Unipessoal, Lda**

Lokalizaun ba Atividade : **Hera, Baucau**
Taxa Lisensa : **USD 3,350.00 (Rihun Tolu Atus Tolu & Lima Nulu Dollar Amerikanu)**

Selu ba Periodu : **05 Outubru 2021 – 04 Outubru 2022**

Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviaru ba Abastesimentu Kombustível**

Numeru Resibu : **00573**

Public of Notice No. T/PRAC/2021/13

Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of licensing fee. Below is the Licensee who paid fees.

1.Name of Licensee : **Mosalaki 99 Unipessoal, Lda**

Location of Activity : **Lospalos**

License Fee : **USD 2,200.00 (Two Thousand and Two hundred)**

Payment for Period : **04 October 2021 – 03 October 2022**

Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**

Receipt Number : **00604**

2.Name of Licensee : **Roman Fuel Unipessoal, Lda**

Location of Activity : **Gleno, Ermera**

License Fee : **USD 1,350.00 (One Thousand Three hundred & Fifty)**

Payment for Period : **29 May 2021 – 28 May 2022**

Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**

Receipt Number : **00573**

3.Name of Licensee : **Realistik Fuel Unipessoal, Lda**

Location of Activity : **Baucau**

License Fee : **USD 1,850.00 (One Thousand Eight hundred & Fifty)**

Payment for Period : **05 October 2021 – 04 October 2022**

Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**

Receipt Number : **00600**

4. Name of Licensee : **Realistik Fuel Unipessoal, Lda**

Location of Activity : **Hera, Dili**

License Fee : **USD 3,350.00 (Three Thousand Three hundred & Fifty)**

Payment for Period : **05 October 2021 – 04 October 2022**

Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**

Receipt Number : **00599**